



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 66/2020**

Cariacica/ES, 12 de março de 2020.

**Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 19/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 010/2020** (Unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Cariacica, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 11/03/2020.

Respeitosamente,

  
**CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Processo

**8547 / 2020**

**12/03/2020 15:59**

CAI: 188279

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

**Assunto:** ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 66/2020 ENCAMINHA PROJETO  
DE LEI CMC N° 010/2020

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003100370038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2020  
PROJETO DE LEI CMC Nº 010/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 010/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Cariacica, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, é dá outras providências.**

**Art. 1º** As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

**Parágrafo único.** O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

**Art. 2º** Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

**Art. 3º** As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

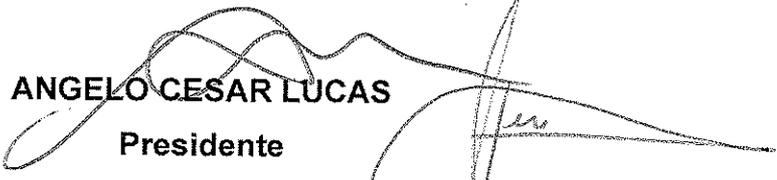
AUTÓGRAFO Nº 19/2020

PROJETO DE LEI CMC Nº 010/2020

em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação,  
respeitando a frequência obrigatória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua  
publicação oficial.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de março de 2020.

  
ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

  
EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

  
ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

